



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Lei N° 29, de 12 de dezembro de 1967

Autoriza a construção de uma praça nesta cidade.

O Prefeito do Município de Montadas, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços de calçamento e colocação de meios-fios, na Rua Manoel Cirino Lira, desta cidade, uma área de 2.000m².

Art. 2°. A Despesa decorrente dos Serviços de que trata esta Lei será feito pela dotação consignada no Orçamento da Despesa para o exercício de 1968 sob a seguinte classificação:

9 - Serviços urbanos

9.4 - Ruas e Avenidas

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras Públicas

4.1.1.2 - Início das obras

Calçamentos e meio-fio

Art. 3°. Esta Lei constará do Plano Trienal das Despesas de Capital deste Município e entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de "Montadas", em 13 de dezembro de 1967.

Antonio Veríssimo de Souza

Prefeito Municipal